



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 1.444/2021**

*“Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências.”.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam condicionados, a partir de 10 de dezembro de 2021, em todo território do município de Uauá – Bahia, a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

**§ 1º** A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose e 2ª dose ou a dose única, respeitando o prazo entre a aplicação das doses em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º As condições previstas no *caput* se aplicam a todos os estabelecimentos e locais de uso coletivo no município de Uauá – Bahia, sem exceção, inclusive na sede da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

§ 3º As exigências e condições previstas no *caput* deste artigo se aplicam também aos servidores públicos municipais no exercício funcional.

**Art. 2º** Caberá aos estabelecimentos e locais de uso coletivo do Município de Uauá – Bahia, a adoção das providências necessárias:

I – Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identificação com foto;

II – Ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e de acordo com a sua localização.

III – A adoção de todas as medidas sanitárias estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 3º** Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:  
I – Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde, Institutos de pesquisa, clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º** A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

**Art. 5º** Incumbe às autoridades sanitárias do Município a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 6º** A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação municipal de acordo com o caso concreto.

**Parágrafo Único** – As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01º de dezembro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal